



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 3.983, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Autoriza Subvenção Econômica para manutenção de transporte coletivo de passageiros e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo, autorizado proceder à subvenção econômica a empresa que venha a contratar com o Município para Transporte Coletivo Urbano, para manutenção do transporte público de passageiros.

Art. 2º O recurso a ser repassado na forma de subvenção servirá para subsidiar as gratuidades de passagens, na forma da lei, e ainda, eventuais custos não cobertos na sua totalidade pela baixa utilização do mesmo.

Art. 3º O valor da subvenção será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, pelo prazo até 31/12/2024, com reajuste anual pelo IPCA.

§ 1º O prazo de que trata o caput do artigo, poderá ser antecipado no caso de homologação de processo licitatório na modalidade de concorrência pública, antes da data referida.

§ 2º Em caso de não homologação de processo licitatório no prazo do caput deste artigo, o mesmo poderá ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 3º Fica convalidado o pagamento nas diferenças dos repasses dede 1º de março de 2021.

Art. 4º Os recursos a serem repassados até o dia dez (10) do mês subsequente ao da competência, obedecerão ao disposto no Contrato firmado entre o Município de São Sepé e a respectiva empresa.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente subvenção econômica, correrão a conta da seguinte classificação institucional, econômica e fonte de recurso:

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

Unidade 06 – Administração Geral

Operação Especial 0.013 – Apoio Financeiro – Transporte Coletivo

Categoria Econômica:

3.6.60.45.00.0000 – Subvenções Econômicas

Fonte de Recurso:0001 – Livre



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ


RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br


Art. 6º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 7º A presente lei revoga a Lei nº 3.941, de 24 de julho de 2020 e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de maio de 2021.


JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


GABRIEL PACHECO LEÃO
Diretor Geral do Escritório de Governo

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012,
em 20/05/2021.*
Sandro M R